



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

## PORTARIA SJAC-DIREF 99/2022

Altera a Portaria SJAC-DIREF 9555126, que dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul.

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0001159-02.2019.4.01.8001,

### CONSIDERANDO:

- a) a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- b) a Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 130/2011, nº 326/2020 e nº 390/2021 (16814114), que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados;
- c) a Resolução/Presi/TRF n. 8324992, de 14 de junho de 2019, que dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Justiça Federal de 1º grau da 1ª Região;
- d) que os diretores de foro poderão realizar internamente alteração nos horários de funcionamento, desde que resguardado o atendimento ao público externo no horário estabelecido na Resolução/Presi/TRF n. 8324992;
- e) que foi verificado que o consumo de energia entre 15 e 17 horas é relativamente baixo, enquanto no horário das 18h às 21h, ocorre o maior pico de consumo de energia elétrica na maior parte do território brasileiro, elevando consideravelmente a tarifa de energia;
- f) que 90% dos jurisdicionados demandam os serviços desta Seção Judiciária e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul no horário de 8h às 12h; e
- g) considerando, ainda, a crescente virtualização dos processos judiciais, mormente, após a implantação do PJ-e,
- h) a conveniência em ajustar a jornada de trabalho dos colaboradores terceirizados às necessidades da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** ESTABELEECER que o atendimento ao público externo e o funcionamento interno da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul dar-se-ão no horário das 9h às 18h, ininterruptamente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único. As secretarias de varas, gabinetes de magistrados, núcleo de conciliação, núcleo de apoio à coordenação do JEF e as unidades administrativas (área meio) funcionarão no horário de 8h às 15h, **salvo os serviços de Protocolo e aqueles considerados urgentes e inadiáveis, que deverão estender-se até às 18h**, inclusive para atendimento ao público.

**Art. 2º** A jornada de trabalho diária dos servidores será de 7 (sete) horas corridas ou de 8 (oito) horas alternadas, em dois turnos, com intervalo para refeição, devidamente registrada no controle de frequência adotado. O horário de expediente dos servidores sujeitos à jornada regular de 7 (sete) horas será das 8h às 15h.

§1º. Caberá às Secretarias de Vara, a Secretaria Administrativa, ao Núcleo Judiciário e à Diretoria da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul adotar as medidas necessárias para que os serviços de Protocolo e aqueles considerados urgentes e inadiáveis funcionem ininterruptamente até as 18h.

§2º. Atendendo à imperiosa necessidade dos serviços, os magistrados e diretores de secretaria e de núcleo poderão autorizar o trabalho do servidor em horário distinto do estabelecido no caput, mediante controle próprio e sem prejuízo do atendimento externo, desde que não ultrapasse as 18h e não ocorra nos finais de semana e feriados, ressalvadas as atividades atinentes ao plantão judicial, serviços de manutenção da área administrativa, audiências ou outra atividade considerada urgente e inadiável que possam causar prejuízos ao interesse público.

§3º. Quando os serviços exigirem atividades contínuas, poderá ser adotado o regime de turno de revezamento ou escala, mediante proposta da chefia imediata aprovada pela diretoria do Foro, juízes das varas ou diretoria da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, conforme o caso, obedecido o que dispuser a legislação vigente.

**Art. 3º.** Nos termos do art. 71 da CLT, combinado com o §2º da Cláusula Vigésima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho RG AC 000024/2021, a jornada de trabalho diária dos prestadores de serviço residente nos prédios da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul é de 8 horas alternadas, com intervalo mínimo de 30 minutos e máximo de 2 horas, para repouso e alimentação.

Parágrafo Único. A permanência máxima dos prestadores de serviço nas dependências da Seção Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, será de 7 às 18 horas, estando os gestores autorizados a definir o horário de trabalho, observando a necessidade do serviço, as atribuições das categorias contratadas e o estabelecido no art. 1º e no caput deste artigo.

**Art. 4º.** A entrada de estagiários e voluntários nas dependências da Justiça Federal do Acre dar-se-á a partir das 8 horas e a permanência de servidores, estagiários, prestadores de serviço e voluntários fica limitada até as 18 horas, observadas as respectivas jornadas de trabalho, com exceção dos serviços de manutenção ou outra atividade considerada urgente e inadiável que possa causar prejuízos ao interesse público.

**Art. 5º.** Não será permitida a saída dos servidores, estagiários, e voluntários das instalações da Seção Judiciária e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul durante o horário de expediente, salvo em casos excepcionais, mediante prévia autorização da chefia imediata.

**Art. 6º.** Nos casos restritos de compensação de atrasos, de saídas antecipadas e/ou ausências durante a jornada de trabalho, devidamente justificadas (art. 44, parágrafo único, da Lei n. 8.112/90, incluído pela Lei n. 9.527/97), o pedido de compensação de horário deverá ser formalizado e dirigido à **chefia imediata**.

Parágrafo Único. Aplica-se, no que couber, aos prestadores de serviço as disposições contidas no caput deste artigo, devendo os gestores comunicar o fato ao Núcleo de Administração de Serviços Gerais - NUASG para adoção das providências cabíveis junto à empresa contratada.

**Art. 7º.** O sistema de ar condicionado central do edifício sede e os demais aparelhos de ar condicionado da **Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul serão ligados a partir das 7h30min e deverão ser desligados às 17h, podendo a Direção do Foro da Seção Judiciária ajustar esses horários, excepcionalmente, em função das condições climáticas, realização de audiências, perícias médicas do JEF ou outro evento de interesse da Seccional e Subseção**, sendo a responsabilidade pelo controle de uso e desligamento atribuída, na Seção Judiciária do Acre, ao Nuasg - Núcleo de Administração de Serviços Gerais, e na Subseção, à Sesap - Seção de Apoio Administrativo e Operacional.

Parágrafo Único. O uso de ar condicionado fora do horário estabelecido no *caput* aplica-se, excepcionalmente, à área de informática, gabinetes dos juízes, salas de audiências, sala de treinamento, auditório, salas de perícias médicas do JEF e durante a realização de eventos de interesse da Seccional, nos dias em que os atos ultrapassarem o horário normal de funcionamento estabelecido no art. 1º.

**Art. 8º.** As luminárias e lâmpadas de corredores, áreas de livre circulação e ambientes internos, serão ligadas a partir das 7h30min e desligadas até as 18h, exceto as da recepção, protocolo, áreas de manutenção, segurança e informática, a vara plantonista, se estiver em atendimento à demanda do plantão, salas de audiências e perícias, quando houver necessidade de extensão do horário.

**Art. 9º. RECOMENDAR** aos juízes(as) federais e juízes(as) federais substitutos(as) desta Seccional e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul que designem as datas e horários de audiências, perícias e/ou outros atos de instrução processual no período compreendido entre 8h e 17h.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir no dia **3 de novembro de 2022**, ficando revogadas as disposições em contrário da Seção Judiciária e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, notadamente, a Portaria/Diref n. 063 (9511617), de 31/05/2000, e a Portaria Diref 15, de 24/02/2016 (9511736).

**José Geraldo Amaral Fonseca Júnior**  
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Diretor do Foro**, em 27/10/2022, às 19:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16812941** e o código CRC **B03CEEEB**.